CONTRATO Nº 041/2015

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrito no CGC/MF sob nº 15.023.930/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade (CIRG) nº. 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 762, Bairro da Torre - Setor Oeste, na cidade de Colíder/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SEBRAE/MT - Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso,** com sede ao foro em Cuiabá - MT, sito na Avenida Rubens de Mendonça, 3.999, inscrito no CNPJ sob o nº 03.534.450/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO,** portador da Carteira de Identidade nº 2.342.563 SSP/ RJ e do CPF/MF nº 056.933.227-34, e por sua Diretora, Sra. **LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA,** portadora da Carteira de Identidade nº 766.031 SSP/MT e do CPF Nº 064.770.621-00, doravante denominado de CONTRATADO, têm como justa e contratada pelas cláusulas especificas a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O CONTRATADO se compromete a executar para o CONTRATANTE, a tarefa indicada a seguir: **PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BALDE CHEIO NO MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, ONDE SERÃO CAPACITADOS TÉCNICOS DEFINIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT DE ACORDO COM A METODOLOGIA DESENVOLVIDA PELA EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE,** conforme abaixo:

1.1.1 Disponibilizar 01(um) consultor credenciado pela Embrapa Pecuária Sudeste para implantação do programa (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);

1.1.2 Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo três visitas programadas para 2015, após assinatura do contrato;

1.1.3 Designar 01(um) técnico do SEBRAE para acompanhamento do consultor nas propriedades rurais;

1.1.4 Fornecer aos parceiros a Arte Visual do projeto para divulgação do programa;

1.1.5 Apresentar relatórios de atividades emitidos pelo Consultor referente às visitas realizadas junto à propriedade oficial.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA
2.1. O (A) CONTRATADO (A) se compromete a executar a tarefa indicada na "Cláusula Primeira", no período de **30/07/2015 a 31/12/2015**
2.2. O presente contrato vigerá, administrativamente, para pagamentos e ultimações, da data de sua assinatura até **31/12/2015.**

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO
3.1. O preço ajustado é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais),** que pagará ao CONTRATADO em 04 (quatro) parcelas, sendo a 1ª, 2ª e 3ª de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e a 4ª será de R$ 1.000,00 (um mil reais), da seguinte forma:

• 1ª parcela, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em 10/08/2015;
• 2ª parcela, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em 10/09/2015;
• 3ª parcela, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) em 10/10/2015 e;
• 4ª parcela, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em 10/11/2015.

3.2. As atividades serão iniciadas somente após a apresentação do contrato devidamente assinado, acompanhado da ordem de empenho comprovando a disponibilidade da contrapartida financeira e apresentação da lista com o cadastro completo das 10 (dez) propriedades que serão atendidas pelo projeto.

Parágrafo Único: Em caso de não pagamento incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que dentro dos limites do inciso VIII, art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.
5.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.
5.2. Aplicam-se ainda, subsidiariamente as normas do Código Civil e Leis Complementares, inerentes ao caso

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. O **CONTRATANTE** levará as despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas e

consignadas no Orçamento programa previsto para o corrente exercício nas seguintes Rubricas:

DOTAÇÃO: 327
Órgão: 08 – Sec. Mun. Agricul, Pec, As. Fund. e Meio Ambiente
Unidade: 001 – Gabinete do Secretário
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 602 – Promoção da Produção Animal
Programa: 0025 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Agrícola
Projeto/Atividade: 2028 – Manutenção e Ampliação do Programa Balde Cheio
Elemento de Despesas: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.2 - O **CONTRATADO** levará a receita proveniente do presente contrato, ao Orçamento SEBRAE/MT ano 2015, no **Centro de Custo**: **00437.000016.803**, Banco do Brasil, Agência 4205-6 e Conta Corrente: 119078-4 - SEBRAE/MT.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:
7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
7.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;
7.2.3 – o falecimento do contratado;
7.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES
8.1 – OBRIGA-SE O CONTRATANTE:
I. Disponibilizar 01 (um) técnico que tenha formação de **nível técnico na área: agropecuária** ou **nível superior nas áreas de: Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia;**
II. Para o acompanhamento das propriedades rurais contempladas no projeto, inicialmente para o período de 01 (um) ano, podendo esse ser prorrogado;

III. Arcar com as despesas do técnico quanto ao salário, deslocamento até a propriedade rural, combustível, transporte e outras que se fizerem necessárias;
IV. Disponibilizar as condições necessárias para que o técnico possa executar os trabalhos;
V. Indicar as propriedades rurais que poderão ser trabalhadas no município para que o consultor credenciado possa fazer a seleção;
VI. Responsabilizar-se pela autorização expressa do proprietário do local onde será realizado o programa;
VII. Substituir da forma mais célere possível, o técnico indicado pela Prefeitura, caso o mesmo não esteja executando os serviços conforme orientação contida no relatório do consultor credenciado;
VIII. Disponibilizar dados das propriedades assistidas onde o técnico local esteja atuando;
IX. Apresentar mensalmente carta assinada informando valor da contrapartida econômica realizada com o projeto;
X. Apresentar em até 30 dias após assinatura do contrato, a ordem de empenho correspondente ao valor da contrapartida financeira conforme citado na cláusula quinta;
XI. Nas matérias e divulgações do Projeto Balde Cheio, supra citar o nome do SEBRAE/MT;
XII. Ter no mínimo 10 (dez) propriedades sendo atendido pelo Projeto “Balde Cheio”.

8.2 – OBRIGA-SE O CONTRATADO:
I. Cumprir tempestivamente, as obrigações estabelecidas neste contrato;
II. Repassar relatório técnico das atividades emitido pelo Consultor referente às visitas realizadas junto à propriedade oficial;
III. Responsabilizar-se pelos honorários e despesas de viagem do consultor para as datas previamente definidas.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES
9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:
9.1.1 – advertência;
9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes desde já elegem a Câmara de Mediação e Arbitragem de Cuiabá - CMAC, sito à Rua Galdino Pimentel, 14 – 8 andar, Ed. Palácio do Comércio – CEP: 78.005-020 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil, concordando, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória incondicional e irrevogavelmente, para de acordo com seus Regulamentos e Normas, dirimir todas as disputas, conflitos, controvérsias, infração, extinção, inviabilidade, reivindicações ou demandas que decorrentes ou relativas do presente contrato/convênio ou que com ele se relacionem, que não se resolva por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 9.307/96, com autorização para que os árbitros julguem por equidade e não sendo possível um acordo por meio da Mediação, serão definitivamente resolvidas por Arbitragem. O Tribunal Arbitral será sempre composto por número ímpar, sendo para o presente caso o número de 3 (três), funcionando o último árbitro nomeado como Presidente do Tribunal. Cada parte indicará seu(s) árbitro(s) e 1 (um) respectivo(s) suplente(s), e estes, no prazo de 7 (sete) dias, indicarão mais um árbitro titular e respectivo suplente para presidir o Tribunal Arbitral. A responsabilidade pelo pagamento das custas iniciais processuais, serão da parte que solicitar a instauração do processo arbitral. Os honorários dos peritos serão pagos pelas partes, divididos em iguais parcelas.
Os honorários dos árbitros serão pagos da seguinte forma; cada parte será responsável pelo pagamento do(s) honorário(s) do(s) árbitro(s) indicado(s) pela mesma e dividirão em parcelas iguais os honorários devidos ao Presidente do Tribunal.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS
11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colíder – MT, 30 de Julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

NILSON JOSÉ DOS SANTOS

CONTRATANTE

JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO

Diretor Superintendente

Contratado

LEIDE GARCIA NOVAES KATAYAMA

Diretora Técnica

Contratada

TESTEMUNHAS:

ROBERTO HENRIQUE DAHMER

CPF: 985.041.261-53

DOUGLAS IVAN STRELOW

CPF: 020.844.111-64

ASSESSORIA JURÍDICA

SEBRAE/MT